



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.632 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA DEPENDÊNCIA DO GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO "DR. ARTHUR DE MENDONÇA CHAVES", DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE BAR E LANCHONETE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por concorrência pública, o uso da dependência do Ginásio Municipal Poliesportivo "Dr. Arthur de Mendonça Chaves", destinada à exploração de Bar e Lanchonete, mediante as condições seguintes:

- I - A concessão será onerosa, cumprindo ao Concessionário pagar à Prefeitura uma renda mensal nunca inferior a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);
- II - A renda mensal prevista no inciso anterior será reajustada semestralmente de conformidade com o valor oficial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - O.R.T.N. - fixada a cada semestre de cada ano de duração do contrato;
- III - O prazo da concessão não poderá ser superior a 3 (três) anos;
- IV - Ao concessionário será deferida, no contrato, a exclusividade para a venda dos artigos de sua especialidade em todos os recintos do Ginásio Poliesportivo, inclusive através de ambulantes nos dias de competições, solenidades e shows.

ART. 2º - No edital de concorrência e no contrato de adjudicação serão relacionados os móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrantes ou não do imó-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.632 - CONTINUAÇÃO /

vel, que ficarão sob a responsabilidade do concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

ART. 3º - O Concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 4º - Finda a concessão, em caso de não haver prorrogação, ou que outra concessionária venha ganhar a concorrência, fica o primeiro concessionário ou concessionário anterior, responsável pelos débitos trabalhistas provenientes de sua gestão.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE JANEIRO DE 1985 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX